

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRIGENDA 00002/2025

Disponibilização: 21/11/2025 às 11h12m

CORRIGENDA AO PROVIMENTO Nº 18/2025/CGJCE, republicado nas páginas 17/20 do DjeA de 14 de novembro de 2025.**ONDE SE LÊ:**

(...)

Art. 7º A remuneração do interventor também está limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF, devendo ser fixada segundo os seguintes parâmetros:

I - Serventias de Comarca de Entrância Inicial: 50% do Subsídio do Ministro do STF;

II - Serventias de Comarca de Entrância Intermediária: 70% do Subsídio do Ministro do STF;

III - Serventias de Comarca de Entrância Final: 90,25% do Subsídio do Ministro do STF.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 7º A remuneração do interventor também está limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF, devendo ser fixada segundo os seguintes parâmetros:

I - Serventias de Comarca de Entrância Inicial: 50% do Subsídio do Ministro do STF;

II - Serventias de Comarca de Entrância Intermediária: 70% do Subsídio do Ministro do STF;

III - Serventias de Comarca de Entrância Final: 90,25% do Subsídio do Ministro do STF.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, 21 de novembro de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/159961> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

